



DECRETO Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 31/08/2021
Olga Barbosa

ESTABELECE O PRAZO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG – REFIS 2021 –, COM DESCONTO DE MULTA E JUROS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059, DE 22 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 059 de 22 de março de 2017, que "institui o parcelamento especial municipal e contém outras disposições";

CONSIDERANDO que foi instituído o parcelamento Especial Municipal visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e débitos municipais, vencidos até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior, de natureza exclusivamente tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendente de lançamento tributário;

CONSIDERANDO o procedimento para adesão e processamento no parcelamento especial;

CONSIDERANDO que a referida Lei autorizou o poder Executivo Municipal a conceder o prazo para adesão ao parcelamento;

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos vencidos até dezembro do exercício financeiro de 2020 poderão ser negociados e parcelados, dispensados do pagamento de multa e juros, da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros, para a opção por pagamento à vista;



b) até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à multa e juros para débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à multa e juros para débitos de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente multa e juros para débitos acima de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais);

Art. 2º. Fica concedido o prazo final para o requerimento de parcelamento das dívidas de Tributos Municipais vencidas até dezembro do exercício financeiro de 2020, para o dia **20 de outubro de 2021**.

Art. 3º. O pagamento da primeira parcela dar-se-á em até dez dias do ato da assinatura do termo de parcelamento, mediante o respectivo recolhimento em guia própria;

Art. 4º. Cada parcela mensal será expressa em reais e deveser quitada até seu vencimento junto às instituições autorizadas pelo Município para realizar o recebimento.

Art. 5º. As guias de recolhimento conterão instruções detalhadas para pagamento em atraso com validade de até 30 (trinta) dias, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 31 de Agosto de 2021.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -